



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

PARECER

PROJETO DE LEI N. 473/2020

PROPONENTE: DEPUTADA JOANA DARC

RELATORA: DEPUTADA DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

ASSEGURA às lactantes e lactentes o direito à amamentação em áreas de uso coletivo, de domínio público ou privado, livres de discriminação, constrangimento ou assédio, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Na data de 21 de outubro de 2020 foi protocolado pela ilustre Deputada Joana Darc o Projeto de Lei Ordinária de nº 473/2020, que “Assegura às lactantes e lactentes o direito à amamentação em áreas de uso coletivo, de domínio público ou privado, livres de discriminação, constrangimento ou assédio, e dá outras providências”.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 22, 27 e 28 de outubro de 2020.

Foi apresentado Substitutivo pelo autor em 10 de fevereiro de 2022.

O projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, que se manifestou favoravelmente à aprovação do projeto de lei na forma do substitutivo. Posteriormente, o projeto seguiu à Comissão de Assuntos Econômicos a qual acompanhou o voto da CCJR.

Nesta oportunidade, o projeto vem à Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo-me, na qualidade de Relatora, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 27, XIV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Designada para relatar a matéria, passo a emitir Parecer.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

É o Relatório no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem os artigos 33, *caput*, da Constituição Estadual, e 87, I, do Regimento Interno, a eminentíssima deputada Joana Darc submete para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, justificando a iniciativa, conforme consta nos autos, que a presente propositura visa revogar a Lei Estadual nº 355, de 21 de dezembro de 2016, e dar uma nova redação, a fim de instituir a garantia e o direito de as mães amamentarem seus filhos nos recintos coletivos de acesso público dos estabelecimentos comerciais situados no Estado do Amazonas.

A autora da propositura afirma que a Lei Estadual nº 355/16 apresenta uma redação que irrazoavelmente limita a sua aplicação aos estabelecimentos comerciais privados, e que também não impõe sanções administrativas a quem violar o direito fundamental de toda mulher amamentar o seu filho (e deste ser amamentado) em um local público.

No Congresso Nacional há um projeto de lei que dispõe sobre o direito à amamentação em público, tipificando criminalmente a sua violação. Em outras palavras, ele garante o direito à amamentação em público, transformando em crime a sua violação, que também ensejará indenização por danos morais à vítima.

Como bem apontado pela relatora desta matéria no seio da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, a Constituição Federal assegura a proteção aos direitos das inerentes às crianças assim como a todos os cidadãos, *in verbis*:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Neste sentido, a presente propositura tem como escopo constitucional e legislativo resguardar a liberdade tanto da mãe quanto de sua prole em todo território nacional, conforme disposto no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Quanto à competência para legislar, a presente propositura tem amparo no art. 24, XV da Constituição Federal que trata da competência concorrente, *in verbis*:

DEPUTArt. 24. Compete à União, **aos Estados** e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

XV - proteção à infância e à juventude;

Neste caso, o presente projeto de lei apresenta-se como forma de impor sanções administrativas a quem violar o direito fundamental de toda mulher amamentar o seu filho (e deste ser amamentado) em um local público.

Diante da grande relevância social que se reveste a matéria na defesa do direito das mulheres à igualdade e ao acesso ao esporte, e ainda, tendo em vista a constatação de que a propositura atende aos preceitos legais, bem como sua conformidade com as regras do processo legislativo, recomendo sua aprovação.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

III – VOTO

Do esboçado na fundamentação, sob o prisma que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei na forma do **SUBSTITUTIVO** epigrafado, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 27 de junho de 2023.


DRA. MAYARA PINHEIRO REIS
 Deputada Estadual

Dra. mayara
 DEPUTADA ESTADUAL 

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
 Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
 Fone: 3183-4412 - Gabinete
 3183-4564

Dra. mayara
 DEPUTADA ESTADUAL 





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 29/06/2023 07:51:29
ALESSANDRA CAMPENO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 28/06/2023 10:59:36
MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 28/06/2023 09:31:48





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.031991

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS
Data: 28/06/2023

Destino

Unidade: COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA
Aos cuidados de: DANIELA MATOS ORTIZ

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N° 473/2020, QUE ASSEGURA ÀS LACTANTES E LACTENTES O DIREITO À AMAMENTAÇÃO EM ÁREAS DE USO COLETIVO, DE DOMÍNIO PÚBLICO OU PRIVADO, LIVRES DE DISCRIMINAÇÃO, CONSTRANGIMENTO OU ASSÉDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.